Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 15 de abril de 2025 às 14:06, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7151279: EDITAL_002_2025_COMPRA_DE_SERVIÇO

ENTIDADE

AMREC

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7151279

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE

PROCESSO AMREC Nº 002/2025

1. OBJETO

A Associação dos Municípios da Região Carbonífera – AMREC, torna público que receberá **propostas de preço**, visando a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de responsabilidade técnica pelas atividades de lavra, beneficiamento de minérios** e **recuperação ambiental nos municípios que integram a AMREC e atuação como equipe técnica de suporte as Fundações Municipais**, e que vierem a aderir ao presente Edital de Seleção de Propostas, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, à Agência Nacional de Mineral (ANM), ao Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA/SC) e ao MPF, abrangendo todos municípios da AMREC com exceção de Balneário Rincão (Cocal do Sul, Criciúma, Forquilhinha, Içara, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga).

2. PRAZO E FORMA DE ENVIO

As propostas deverão ser enviadas **até o dia 22 de abril de 2025**, às 23h59, exclusivamente por **e-mail** para:

✉ amrec@amrec.com.br

3. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Será selecionada a **proposta de menor valor econômico global** (valor total para o período de oito meses), dentre aquelas que atendam integralmente ao objeto e às condições deste edital.

Como critério de desempate, haverá prioridade de contratação as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em município da Região Carbonífera, assim entendidas como aquelas com endereço nos municípios de Balneário Rincão, Cocal do Sul, Criciúma, Forquilhinha, Içara, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga. Visando promover o desenvolvimento regional, será considerado empate a diferença de preço não superior a 10% da proposta vencedora.

A empresa selecionada será convocada para apresentar a documentação comprobatória de habilitação, sob pena de desclassificação e chamada da proposta seguinte.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços deverá contemplar:

www.amrec.com.br

- Responsabilidade técnica pelas atividades de lavra, beneficiamento de minérios e recuperação ambiental junto ao CREA, ANM, IMA/SC e Fundações Municipais de Meio Ambiente, dos Municípios consorciados.
- Elaboração e acompanhamento de registros de extração e planos de lavra; cessão de direitos minerários; desmembramento no plano vertical por superfície horizontal; relatório anual de lavra; Plano de Controle Ambiental (PCA) e Declaração de Conformidade Ambiental;
- Atuação em apoio técnico a órgãos municipais de meio ambiente na análise de processos de licenciamento ambiental voltados à extração mineral, conforme Resolução CONSEMA nº 117/2017.
- Estudos técnicos de suporte à gestão mineral e ambiental municipal.
- Apoio técnico em processos judiciais e extrajudiciais, inclusive junto ao MPF.
- Vistorias, relatórios e emissão de ART.

5. VALOR ESTIMADO

O valor máximo autorizado para esta contratação será de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, considerando o exercício de 2025 (oito meses de prestação).

6. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS APÓS CLASSIFICAÇÃO

A empresa vencedora deverá apresentar, no prazo de até **2 dias úteis** após convocação:

- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- Contrato Social ou Registro Comercial ou documento equivalente comprovando os poderes de administração pela empresa licitante, apresentados na forma da lei, com as devidas alteração e atas de posse, acompanhados das respectivas alterações ou consolidações, conforme o caso;
- Regularidade fiscal com:
 - Receita Federal (inclusive previdenciária);
 - Fazenda Estadual;
 - Fazenda Municipal;
 - FGTS (CRF);
- Regularidade econômico e financeira:
 - Certidão negativa de feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- Comprovante de regularidade técnica:
 - Prova de registro e quitação da licitante no CREA, a qual dar-se-á por meio da Certidão de Pessoa jurídica do CREA;
 - Prova de registro e quitação do responsável técnico no CREA, a qual dar-se-á por meio da Certidão de Pessoa física do CREA;
 - Capacidade técnico-operacional: comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, por meio da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnico-operacional devidamente registrados no conselho de classe, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

www.amrec.com.br

- Capacidade técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais com curso superior com formação e habilitação profissional nas áreas relacionadas ao objeto deste edital, sendo as áreas de formação aceitas: engenharia de minas, geologia ou engenharia geológica; detentor de atestados de responsabilidade técnica por trabalhos de características semelhantes, registrado no CREA, limitadas as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;
- Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) do responsável técnico;
- Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) da empresa licitante;
- Comprovação de vínculo com técnicos profissionais de nível superior, o qual serão obrigatoriamente o técnico preposto. A comprovação de vínculo dar-se-á por meio dos seguintes documentos: carteira de trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o técnico profissional indicado pertence ao quadro permanente da empresa, ou pelos documentos da habilitação jurídica no caso do técnico profissional ser sócio/proprietário da empresa licitante, ou contrato de regime de prestação de serviços ou ART de cargo ou função ou outro documento equivalente.
- Currículo técnico da equipe principal (mínimo: Geólogo ou Engenheiro Geólogo ou Engenheiro de Minas).

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

A contratação terá vigência de **o8 (oito) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- Esta seleção **não constitui processo licitatório**, mas será regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- A AMREC reserva-se o direito de revogar ou anular o presente procedimento, a qualquer tempo, por razões de interesse público.
- Dúvidas poderão ser esclarecidas exclusivamente pelo e-mail: amrec@amrec.com.br.
- Em anexo, a minuta do contrato de prestação de serviços.
- A impugnação do Edital ou da proposta vencedora poderá ocorrer no prazo de 24 horas, contados da comunicação do resultado.

Criciúma/SC, 15 de abril de 2025.

SANDRO MARQUES MARTINS:03537009917

Assinado de forma digital por SANDRO MARQUES MARTINS:03537009917
Dados: 2025.04.15 13:56:37 -03'00'

Sandro Marques Martins
Diretor Executivo – AMREC

www.amrec.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XX/2025

CONTRATANTE: Associação dos Municípios da Região Carbonífera -AMREC, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ nº 75.568.394/0001-88, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 855, bairro: Pinheirinho, Criciúma/SC, neste ato representada pelo presidente Valdir Fontanella, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu XXXXXXXXXXX, Sr. XXXXXXXXXXX, representante legal, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima elencadas, CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2025, conforme cláusulas a seguir.

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de pessoa para a prestação de serviços de responsabilidade técnica pelas atividades de lavra e beneficiamento de minérios nos municípios que integram à Associação dos Municípios da Região Carbonífera - AMREC, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA, à Agência Nacional de Mineração - ANM e à Fundação de Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - FATMA, assim como demais atividades elencadas como responsabilidade da contratada, conforme especificações detalhadas na Cláusula Segunda.
1.2. — Integra este Contrato, devidamente assinado e rubricado, a Proposta da CONTRATADA, constantes no referido Processo Administrativo.

Cláusula Segunda - Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

2.1. São obrigações e responsabilidades da (o) CONTRATADA:
2.1.1. A Responsabilidade Técnica pelas atividades de lavra e beneficiamento de minérios junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, à Agência Nacional de Mineração - ANM e à Fundação de Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina — FATMA;
2.1.2. O acompanhamento dos processos de licenciamento em trâmite e administração da documentação necessária para o andamento e cumprimento das exigências formuladas pertinentes aos serviços contratados, junto aos órgãos acima citados;
2.1.3. A realização dos seguintes estudos e projetos junto à ANM – Agência Nacional de Mineração; registro de extração; cessão de direitos minerários; desmembramento no plano vertical por superfície horizontal; projeto técnico de lavra e relatório anual de lavra.
2.1.4. Junto a FATMA - Fundação de Melo Ambiente: Plano de Controle Ambiental - PCA e Declaração de Conformidade Ambiental.
2.1.5. O acompanhamento, monitoramento e cumprimento das exigências estabelecidas em Termos de Ajustamento de Conduta - TAC, junto ao Ministério Público em esfera Estadual e Federal;
2.1.6. A realização e participação em audiências nas Justiças Estadual e Federal, além da interposição e acompanhamento de recursos nas instâncias Superiores relacionadas aos serviços ora contratados;

www.amrec.com.br

2.1.7. A realização de visitas técnicas nos empreendimentos minerários, visando o cumprimento das exigências e condicionantes, estabelecidas nas Licenças Ambientais.
2.2. O presente Contrato não contempla:
2.2.1. A realização de Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental EIA-RIMA, Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) e Estudo Ambiental Simplificado (EAS), serviços de topografia ou estudos complementares que porventura poderão ser exigidos pelos órgãos fiscalizadores e licenciadores competentes para a emissão das licenças, tais como: projetos de supressão de vegetação nativa ou exótica, estudos arqueológicos e laudos hidrológicos, entre outros por parte da CONTRATADA;
2.2.2. Custos envolvidos das coletas e análises de água, amostragens atmosféricas etc.
2.2.3. Projetos referentes a topografia, taxas dos órgãos intervenientes (IMA, ANM, Cartórios e CREA-SC);
2.3. A CONTRATADA deverá seguir os procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE: como horário de funcionamento da mesma, necessidade de serviços apontados etc.
2.4. Os profissionais designados à prestação dos serviços à CONTRATANTE, não terão qualquer vínculo empregatício e previdenciário ou subordinação com esta, devendo, entretanto, ser orientados pelas normas internas, inclusive disciplinares da CONTRATANTE.
2.5. Obriga-se a CONTRATADA apresentar quando solicitada pela CONTRATANTE as guias e certidões do FGTS, INSS, ISS ou de qualquer outro tributo decorrente da realização deste contrato.
2.6. Caso seja ajuizada reclamatórias trabalhistas contra a CONTRATANTE promovida por funcionários da CONTRATADA, esta se compromete a requerer a imediata exclusão da lide da primeira, assumindo integralmente despesas com eventuais condenações.
2.7. Os serviços de que trata a Cláusula Segunda não serão prestados nas dependências da CONTRATANTE, porém a CONTRATADA fica a disposição para a resolução dos serviços mencionados.

Cláusula Terceira - Das Obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE

3.1. São obrigações e responsabilidades da AMREC: '
3.1.1 Efetuar o repasse do montante referido na Cláusula Segunda do presente ajuste;
3.1.2. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do objeto deste contrato.

Cláusula Quarta - Do Valor e do Reajuste de Preços

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATATADA a quantia mensal de R$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXX), pagos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao serviço prestado, considerando o número de municípios que aderirem ao Edital de Cotação de Preços.
Parágrafo Primeiro. Correrão por conta da CONTRATANTE eventuais despesas de taxas estaduais ou federais das licenças, taxas de emissão de ART junto ao CREA.
Parágrafo Segundo. Os preços propostos deverão estar completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta cotação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos e alimentação de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto cotado, constantes da proposta.
Parágrafo Terceiro. O não pagamento da quantia acertada na data estabelecida neste instrumento provocará a imediata interrupção da prestação de serviço, mediante pagamento de multa, conforme cláusula do item abaixo:

www.amrec.com.br

Parágrafo Quarto. Não haverá reajuste no valor do Contrato de Prestação dos Serviços durante o prazo de vigência contratual.

Cláusula Quinta - Da Forma e Condições de Pagamento

5.1, Excetuando o pagamento da primeira parcela, o pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do objeto e da apresentação da fatura/nota fiscal do período (mês), com o devido aceite/certificação do Gestor deste Contrato, desde que a documentação da CONTRATADA esteja regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários e liquidação.
5.2. A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor deste Contrato, será paga mediante boleto ou depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA.
5.3. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.
5.5. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido poderá ser atualizado utilizando-se do INPC (Índice Nacional de Pregos ao Consumidor, da Fundação Instituto brasileiro de Geografia e Estatística IBGE) e na falta deste, será aplicado o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas).
5.6. A AMREC não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

Cláusula Sexta - Da Vigência

6.1. Este Contrato terá vigência de 8 (oito) meses, contados a partir da sua assinatura.
6.2. O contrato poderá ser prorrogado uma única vez, caso haja interesse das partes, mediante formalização em termo aditivo.
6.3. As alterações, acréscimos e/ou prorrogações que venham a ocorrer no decurso do presente contrato, serão objeto de termo aditivo a ser firmado entre as partes.

Cláusula Sétima - Da Execução

7.1, Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, durante o período de garantia.

Cláusula Oitava - Da Alteração do Contrato

8.1. Este Contrato poderá ser alterado, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, sempre através de Termo Aditivo em ordem crescente, observado o seguinte:
8.1.1. Quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, por conveniência do projeto original ou do interesse da CONTRATANTE.

www.amrec.com.br

8.1.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração das obras/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores e impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cláusula Nona - Das penalidades e Sanções

9.1. No caso de a CONTRATADA descumprir obrigação, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa, cometer fraude de qualquer espécie, deixar de executar parcial ou totalmente o objeto, ou o executar com defeitos, estará sujeito às seguintes sanções e/ou penalidades:
9.1.1. Impedimento de contratar com a AMREC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
9.1.2. Multa de:
9.1.2.1. 2% (dois por cento) da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação, no prazo convencionado;
9.1.2.2. 10,0% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações ou prazos constantes do mesmo, por infração aos preceitos legais ou cometimento de fraudes, por qualquer meio, no presente processo administrativo, ou, ainda, pela rescisão, sem justo motivo.
9.2. As penalidades estabelecidas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
9.3. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.
9.4. Da aplicação das multas, a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, para recolhimento dos valores junto à tesouraria da CONTRATANTE.

Cláusula Décima - Da Rescisão

10.1. o presente contrato pode ser rescindido a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, nas seguintes condições:
10.1.1. Por comum acordo entre as partes;
10.1.2. Por descumprimento de Cláusula(s).
10.2. Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato.
10.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos da legislação civil.
10.4. A rescisão deste contrato por descumprimento de Cláusula(s) sujeitará à CONTRATADA a multa rescisória na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da rescisão. '
10.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da do Presidente da CONTRATANTE.
10.6. Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção total na execução dos serviços por um período maior que 90 (noventa) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e Impedido da execução deste Instrumento Contratual.

www.amrec.com.br

10.7. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo de até 30 (trinta) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

Cláusula Décima Primeira - Da Força Maior ou Caso Fortuito

11.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente contrato, os fatos fora de seu controle, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, desde que essas afetem, diretamente, os serviços contratados.

Cláusula Décima Segunda - Das Obrigações Legais e Fiscais

12.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

12.1.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

12.2. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

12.3. A CONTRATADA responderá a todas as ações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

12.3.1. Caso haja condenação da CONTRATANTE como responsável solidário, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

12.4. Na hipótese de qualquer ação trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o CONTRATANTE no processo até a sentença final, respondendo pelo ônus direto e/ou indireto de eventual condenação, esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato.

12.5. A CONTRATADA se obriga a registrar a Carteira de Trabalho e Previdência Social de todos os seus empregados.

Cláusula Décima Terceira - Novação

13.1. A não utilização por parte da CONTRATANTE de quaisquer direitos que lhe são assegurados neste contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicá-la ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE, neste contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

Cláusula Décima Quarta - Responsabilidade Civil

www.amrec.com.br

14.1, Fica expressamente estipulado que somente caberá qualquer responsabilidade à CONTRATADA por acidentes ou danos ocorridos com pessoas ou bens quando decorrerem comprovadamente, direta e exclusivamente de atos e omissões da CONTRATADA
14.2, A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, será responsável pelos danos indiretos ou lucros cessantes.
14.3, Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade, por parte da CONTRATADA, que não tenha sido expressamente previsto, neste contrato, não será pelo mesmo abrangido,
14.4. As obrigações ora convencionadas serão efetivadas independentemente de aviso, notificações ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se as partes a bem e fielmente cumpri-las, sendo extensivas a seus herdeiros ou sucessores.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro

15.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionadas amigavelmente.
15.2. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Criciúma, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
15.3. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Criciúma (SC), XX de XXXXXXXXX de 20XX.

Associação dos Municípios da Região Carbonífera - AMREC CNPJ: 75.568.394/0001-88 Presidente: Valdir Fontanella	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXX

www.amrec.com.br